



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

## RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Regulamenta a oferta de carga horária em componentes curriculares na modalidade Educação a Distância nos cursos de graduação presenciais na UFBA.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, em reunião no dia 04 de maio de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016.

**CONSIDERANDO** que a educação a distância é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, desenvolvendo atividades educativas por estudantes e profissionais da educação, em lugares e tempos diversos, conforme Referenciais de Qualidade para a EaD na UFBA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Deliberar sobre a inserção de carga horária na modalidade EaD em componentes curriculares para os cursos de graduação presenciais, considerando os princípios, fundamentos, concepções e procedimentos previstos nos Referenciais de Qualidade para a EaD na UFBA.

§ 1º A carga horária de que trata o **caput** será de no máximo 20% da carga horária total do curso distribuída, parcial ou integralmente, nos componentes curriculares.

§ 2º O componente curricular ofertado integralmente na modalidade EaD deverá contemplar a realização de encontros presenciais, de acordo com as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância, definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**Art. 2º** A inserção de carga horária na modalidade EaD nos cursos de graduação deve atender à Resolução vigente do CAE sobre alteração curricular.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** define-se como alteração curricular isolada simples.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**Art. 3º** Pode ser inserida carga horária na modalidade EaD para componentes curriculares que incluam atividades práticas, desde que seja possível garantir as experiências formativas previstas no PPC.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do curso estabelecer o percentual de carga horária dos componentes curriculares de que trata o **caput**.

**Art. 4º** O plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, com carga horária na modalidade EaD, deverá detalhar a metodologia, o cronograma, os métodos de avaliação e as referências possíveis de serem utilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

**Art. 5º** O plano de ensino-aprendizagem, aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, deverá detalhar a forma de avaliação de aprendizagem, considerando essa avaliação como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo.

**Art. 6º** Os procedimentos relativos à atribuição de notas para as atividades avaliativas realizadas pelo estudante e o registro da frequência no componente curricular ofertado na modalidade de EaD devem estar em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação (REGPG).

**Art. 7º** Deve ter assegurado um plano de ensino-aprendizagem específico para estudante com deficiência e/ou com necessidade educacional especial, que garanta a acessibilidade em condições de equidade às atividades à distância.

Parágrafo único. O plano de estudo específico, de que trata o **caput** deverá ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular com o apoio do Núcleo de Apoio à Inclusão de Aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NAPE.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 04 de maio de 2022.

**Márcia Barbosa de Menezes**  
Presidente do CAE



---

*Emitido em 04/05/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 26/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 09/05/2022 19:31 )*

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

ASSISTENTE

DM/IME (12.01.17.03)

Matrícula: 1102803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:  
**26**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/05/2022** e o código de verificação: **6834f251c8**